

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1318/2019

Autoria: Vereador Neguinho Marinheiro

Institui a "Farmácia Solidária" no âmbito do município de Piancó, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/04/2019, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

- **Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Piancó Pb, a **"Farmácia Solidária"**, onde fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a organizar e gerenciar esse serviço, adotando medidas administrativas e técnicas necessárias para sua execução, contando com a participação de entidades, associações, sociedade civil organizada, clubes de serviços, igrejas, pastorais, setor privado e população.
- Art. 2°. A Farmácia a que refere o *caput* tem por finalidade favorecer a população de baixa renda, através da organização e distribuição gratuita de remédios em local específico determinado pela Secretaria de Saúde que sejam provenientes de doações da comunidade, instituições da sociedade civil e setor farmacêutico público e privado.
- **Art. 3º.** É prevista a arrecadação junto à população piancoense de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido

pelo laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação, salvo aqueles medicamentos que já tiverem sido utilizados.

- § 1°. A Secretaria Municipal de Saúde junto com as entidades participativas para execução desse programa, elaborará um calendário para realizarem a coleta nos domicílios piancoenses e em setores que também venham a fazer essas doações. Esse calendário será divulgado antecipadamente nos meios de comunicação ou pelos responsáveis, com informação do dia do recolhimento dos medicamentos.
- § 2°. Através de formulário padrão, fornecido pela Secretária Municipal de Saúde, os responsáveis pela coleta, deverão preencher os dados solicitados, como denominação, quantidade e prazo de validade do medicamento, com o nome e assinatura do doador.
- Art. 4°. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituir mecanismos de gerência e comunicação entre a Farmácia Básica do município e as Unidades Básicas de Saúde, de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.
- Art. 5°. A Secretaria de Saúde do Município dentro de um setor específico já existente, deverá formar um estoque de medicamentos doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais qualificados da área, pertencentes ao quadro de funcionários do Município.
- Art. 6°. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, gestantes, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa Farmácia Solidária.
- Parágrafo Único. O atendimento será feito mediante a apresentação de receituário médico.
- Art. 7°. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia da Solidariedade, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

- Art. 8°. Fica o Município autorizado a executar campanha de conscientização sobre a importância deste programa, buscando sensibilizar a população, as autoridades, os profissionais da saúde, o setor farmacêutico e a comunidade em geral.
- Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2019.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito